



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

BERNARDO AUGUSTO TOSTES DE AZEVEDO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARBARA DE SOUZA VELOSO  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LÍVIA DE OLIVEIRA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

MAURÍCIO DA COSTA SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	12
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	12
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	13
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	13
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	13
Atos do Secretário Municipal de Habitação.....	13
Atos da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito.....	14
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	15
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	15
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	16

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 16

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 3092, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimados - RJ.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno publicado em 31 de maio de 2019, Página 2 - Ano 03, nº. 580 e as alterações realizadas em 13 de novembro de 1998, Página 06 - Ano II - nº 086 e as alterações realizadas pela Lei nº 1.233/15 na Lei nº 252/97 de acordo com o preconiza a lei fica atualizada a estrutura do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Queimados, através da Lei nº 1726 de 15 de março de 2023.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS.**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Finalidade e Atribuição.**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, criado pela Lei nº 252/97 com alterações aplicadas pela Lei nº 1.233/15 e Lei nº 1726, de 15 de março de 2023, no qual este Regimento pauta-se, é na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e municipais.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por eles aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de Diretrizes Educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:

- I - propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais;
- IV - propor sindicâncias, por meio de Comissão Especial, em estabelecimento do Sistema Municipal, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação;
- V - encaminhar, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 3

---

- VI - opinar sobre a incorporação de escolas a rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VII - propor à Secretaria Municipal de Educação, o fechamento de estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal de Educação, após inquérito administrativo, regularmente processado pela Administração Municipal ou após realização de sindicância efetuada nos termos do inciso IV;
- VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- IX - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- X - elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XI - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, sua proposta orçamentária anual.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição e dos Conselhos

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Educação - CME será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da sociedade civil em Queimados, na forma abaixo:

- I - 01(um) representante técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II - 02 (dois) representantes do Departamento de Educação - SEMED, sendo 1 (um) efetivamente do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;
- III - 01 (um) representante do segmento dos professores da rede pública municipal de Queimados em efetivo exercício da função sendo escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, registrada em ata;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, lotado na Diretoria Pedagógica Metropolitana I, sendo preferencialmente morador de Queimados;
- VI - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de Queimados;
- VII - 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de educação básica de Queimados;
- VIII - 01 (um) representante de instituições e organizações da sociedade, com atuação no Município de Queimados e que não pertença ao funcionalismo público municipal;
- IX - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB municipal que não pertença ao funcionalismo público municipal;
- X - 01 (um) representante de instituições privadas de Ensino Superior de Queimados;
- XI - 02 (dois) representantes dos responsáveis por alunos da Rede Municipal de Ensino que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal;
- XII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar que não pertença ao funcionalismo público municipal.

§ 1º - Os representantes apontados nos incisos I e II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação dentro do quadro de servidores lotados na SEMED.

§ 2º - O representante do magistério da rede pública municipal, mencionado no inciso III, bem como o seu suplente, será indicado pelo SEPE.

§ 3º - Na impossibilidade do SEPE realizar essa indicação, em decorrência da ausência de uma indicação da regional de Queimados, o SEPE central será notificado para garantir essa representatividade.

§ 4º - Mantendo-se essa impossibilidade, a representação docente poderá ser indicada por assembleia realizada para esse fim, contendo representantes docentes de todas as Unidades Escolares, sendo preferencialmente moradores de Queimados.

§ 5º - O representante, apontado no inciso IV deste artigo, e seu respectivo suplente serão indicados pela Câmara Municipal, sendo os dados dos indicados encaminhados ao CME, via ofício.

§ 6º - Os representantes apontados nos incisos V, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade representada, sendo os dados dos indicados encaminhados ao Conselho via ofício.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 4

---

§ 7º - O representante apontado no inciso VI deste artigo e seu suplente, serão indicados por meio de reunião para esse fim, registrada em ata, entre todo o corpo de diretores das escolas públicas municipais.

Art. 5º - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de realização de um novo processo de constituição do Conselho, os membros poderão ser reconduzidos uma única vez.

#### TÍTULO II

##### Da Estrutura Básica

#### CAPÍTULO I

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Técnica;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelo colegiado do Conselho em Sessão Ordinária.

§ 2º - A Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica são funções exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Municipal de Educação que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

II - renúncia expressa do Conselheiro;

III - deliberação do segmento representado;

IV - por deliberação de 1/3 (um terço) dos membros do CME, em razão do descumprimento das disposições previstas nesse Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá conceber licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselheiro que solicitar, através de requerimento próprio.

§ 2º - A presença dos Conselheiros será registrada em folha de frequência. Para justificar a sua ausência, o Conselheiro terá de encaminhar por escrito (via e-mail do conselho) tal justificativa, com antecedência de 24h, ao Presidente do Conselho que decidirá, mediante documento médico ou outro motivo relevante e convocará seu suplente.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências, determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 9º - Os recursos humanos, tecnológicos, de infraestrutura e logísticos, necessários ao funcionamento do Conselho, serão fornecidos pela SEMED, e deverão contar do planejamento orçamentário anual do Município.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências

Art. 10 - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente, exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 5

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho, e em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º - O mandato do Presidente será de 04 (quatro) anos. Na impossibilidade de conclusão do mandato de Presidente, o Vice-presidente assumirá e será eleito um novo vice-presidente.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias, ou extraordinárias, sem direito ao voto, exercendo o voto de qualidade nos casos de empate;
- II - propor e aprovar junto ao colegiado a pauta de cada Sessão Plenária, estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e votações e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - dirigir todas as atividades administrativas e solicitar ao órgão competente os recursos financeiros necessários para o efetivo funcionamento do Conselho;
- V - designar os Conselheiros para integrarem as Câmaras e as Comissões Especiais;
- VI - participar dos trabalhos das Câmaras, quando julgar conveniente, e nas mesmas exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII - representar o Conselho;
- VIII - delegar atribuições;
- IX - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- X - supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- XI - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam anteriores providências;
- XII - fazer publicar as normas emanadas do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - Assistir ao Presidente na forma do Art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único - O mandato seguirá o mesmo comando da Presidência.

Art. 13 - À Secretaria Executiva, exercida por um Secretário(a) Executivo(a), compete o Assessoramento Administrativo.

Art. 14 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e Jurídica;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitado;
- III - preparar as pautas das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

#### Seção I

#### Da Assessoria Técnica.

Art. 15 - A Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário Executivo, o Assessoramento técnico às Câmaras.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 6

---

Art. 16 - Compete à Assessoria Técnica:

- I - realizar estudos e pesquisas, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- II - realizar a instrução processual;
- III - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações do Conselho;
- IV - cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros e Câmaras Temáticas;
- V - assessorar o Secretário Executivo na área de sua competência.

#### Seção II

##### Da Assessoria Jurídica.

Art. 17 - À assessoria Jurídica compete, além da assistência jurídica ao Secretário Executivo, o assessoramento jurídico as Câmaras Temáticas e ao Presidente do Conselho.

Art. 18 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - representar o Conselho Municipal de Educação, quando se fizer necessário, judicialmente;
- II - emitir parecer jurídico, quando solicitado;
- III - fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
- IV - cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros.

#### Capítulo III

##### Seção I

##### Das Câmaras e das Comissões.

Art. 19 - As Câmaras são constituídas por determinado número de conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - Compete a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 20 - As Câmaras reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 21 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 22 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação da respectiva Câmara.

Art. 23 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertence, sem direito ao voto.

Art. 24 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre material para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 25 - Cada Câmara ou Comissão terá um livro ata próprio onde serão lavradas as Atas de suas reuniões.

Art. 26 - Para que um Parecer possa ser enviado ao Conselho é necessário que seja subscrito pela maioria da Câmara ou Comissão.

Art. 27 - Os papéis e documentos sujeitos ao estudo de cada Câmara serão encaminhados aos seus Presidentes, pelo Presidente do Conselho, mediante carga em Protocolo.

Art. 28 - Compete às Câmaras ou Comissões:

- I - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara ou Comissão;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 7

- II - apreciar os processos e sobre eles emitir parecer;
- III - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V - promover estudos e propor medidas sobre a política municipal de educação e a organização, aperfeiçoamento e expansão do ensino;
- VI - normatizar sobre a estrutura, o funcionamento e a expansão do ensino;
- VII - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos da própria Câmara ou Comissão;
- VIII - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas pelo Plenário;
- IX - solicitar audiência de outra Câmara ou Comissão para o apoio técnico que se fizer necessário;
- X - responder, em grau de recurso, as questões que lhe foram apresentadas, nos limites de sua competência.

§ 1º - Nos casos em que se verifique a ocorrência de situações idênticas a outras já julgadas e que mereçam deliberações e pareceres anteriores, a Câmara ou Comissão poderá decidir por meio de despacho, a aplicação das mesmas deliberações e pareceres.

§ 2º - As portarias necessárias ao funcionamento das Câmaras e Comissões referidas neste artigo serão baixadas pela Presidência do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Câmara ou Comissão:

- I - designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devem emitir parecer;
- II - definir o dia ou dias das reuniões ordinárias e comunicar ao Presidente;
- III - determinar a leitura da Ata ao final da reunião e submetê-la a discussão e votação;
- IV - resolver de acordo com o Regimento as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;
- V - conceder vistas dos Pareceres ou documentos aos membros da Câmara ou Comissão que as solicitar;
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho, a substituição dos membros ausentes injustificavelmente ou impedidos de comparecer.

#### Seção II

##### Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 30 - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria a Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II - garantir o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;
- III - propor medidas para o atendimento, no Sistema Municipal, de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria;
- IV - apreciar processos de criação de unidades escolares, ou similar, de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- V - autorizar Instituição de Ensino para atuação na Educação Infantil;
- VI - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive os professores que atendem a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos;
- VII - elaborar normas complementares relativas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

#### Seção III

##### Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Art. 31 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino em seu Sistema;
- III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 8

---

IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação e demais planos educacionais.

Parágrafo único: Às Câmaras também competem às questões relativas à Educação Especial:

- I - propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Especial;
- II - propor medida para o atendimento, em rede escolar, de alunos com necessidades especiais;
- III - elaborar normas complementares relativas à Educação Especial;
- IV - propor medidas para garantia do atendimento educacional para alunos da Educação Básica em regime hospitalar e ou domiciliar;
- V - incentivar a formação continuada dos professores para atuação na área de Educação Especial;
- VI - propor medidas para a integração de alunos com necessidades especiais ao mercado de trabalho;
- VII - criar normas e medidas para garantir o efetivo exercício do magistério dos professores com necessidades especiais.

#### Título III

#### Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras, tendo seu recesso previsto para o mês de janeiro.

Parágrafo único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas, com composição mínima de 03 (três) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretária Executiva e os Órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

#### Capítulo I

#### Das Sessões Plenárias, das Discussões, das Votações, das Decisões, das Atas e das Proposições.

#### Seção I

#### Das Sessões Plenárias

Art. 34 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam em qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Calendário Anual, aprovado pelo colegiado.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos, 03 (três) Conselheiros.

§ 4º - As sessões plenárias terão tolerância de 30 (trinta) minutos para início, após esse período será instalada sessão extraordinária.

Art. 35 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 36 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - Assuntos Gerais

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 9

---

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 37 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição seja discutida imediatamente;

II - Prioridade - Alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia. Para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 38 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

#### Seção II

##### Das Discussões.

Art. 39 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 40 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 41 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento e ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 42 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Art. 43 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente coma decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

#### Seção III

##### Das Votações

Art. 44 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 45 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica faz-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprova, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários pelo Plenário.

Art. 46 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 47 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 48 - Não poderá haver voto de delegação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 10**

---

**Seção IV**

**Das Decisões**

Art. 49 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Seção V**

**Das Atas**

Art. 50 - As decisões do conselho serão registradas em ata.

Art. 51 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- As atas devem ser digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º- As atas devem ser arquivadas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 52 - As atas serão digitadas pelo Secretário(a) Executivo(a), lidas na próxima Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, após ser aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros presentes ao final da reunião que gerou a referida ata.

**Seção VI.**

**Das Proposições**

Art. 53 - Proposição é toda matéria sujeita a consideração do Conselho podendo vir a constituir-se de:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 54 - As proposições podem ser de tramitação:

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 55 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide casos precisos em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 56 - Parecer é a proposição através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

§1º - O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§2º - O Parecer da Câmara ou da Comissão constará de três partes:

- I - Histórico - parte destinada à exposição da matéria;
- II - Voto do relator - parte em que o relator externará sua opinião sobre a matéria;
- III - Conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou Comissão concluirá sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 57 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão especial sobre a deliberação.

Parágrafo único - Transformada em deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a deliberação.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 11

---

Art. 58 - Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 59 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória ou outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - Se erradica parte de outra proposição;
- II - Substitutiva - Se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, Substitutivo;
- III - Aditiva - Se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - De Redação - Se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 60 - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - Por escrito;
- II - Verbalmente.

Art. 61 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir sua entrada no conselho.

Parágrafo único - em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 62 - As deliberações e os pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 63 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 dias (trinta), a contar de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado sem qualquer comunicado ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

#### TÍTULO IV Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 64 - Os responsáveis pela Direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - Da Presidência, Presidente;
- II - Da Vice presidência, Vice presidente;
- III - Da Secretaria Executiva, Secretário Executivo;
- IV - De Câmara, Presidente;
- V - De Assessoria, Assessor;
- VI - De Assessor Jurídico, Jurídico.

#### TÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 65 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo da sua aprovação, da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 66 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 12

---

Art. 67 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 68 - Cumpre ao Secretário Executivo do Conselho, realizar, periodicamente, reuniões de assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas. A fim de assegurar um trabalho harmonioso e integrado.

Art. 69 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 70 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 71 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1066/GAP/24. EXONERAR a pedido, o servidor BRUNO DOMINGOS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor de Gestão do SUAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 08/05/2024.**

**PORTARIA Nº 1067/GAP/24. EXONERAR a servidora ELAINE HONORATO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Residência Terapêutica Masculina, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 08/05/2024.**

**PORTARIA Nº 1068/GAP/24. NOMEAR EDNA DE MORAES ELIAS MONTEIRO, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Regulação e Internação, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 08/05/2024.**

**PORTARIA Nº 1069/GAP/24. NOMEAR BRUNO NETO GALVÃO DINIZ, no cargo em comissão de Coordenador da Saúde do Trabalhador, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 08/05/2024.**

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**Prefeito**

---

### Despachos do Prefeito

---

**ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 024/23, DE QUINTA-FEIRA 02 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA QUE CONSTE:**

**Onde se lê: Processo nº 22331/2021/32. Requerente: J.R CAVALCANTE PADARIA. Assunto: Isenção de Alvará 2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27/29, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2022 para o Contribuinte J.R CAVALCANTE PADARIA, inscrição mobiliária, nº 8890641, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTMQ.

**Leia-se: Processo nº 22331/2021/32. Requerente: J.R CAVALCANTE PADARIA. Assunto: Isenção de Alvará 2022.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27/29, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará para os exercícioss de 2022 para o Contribuinte J.R CAVALCANTE PADARIA, inscrição mobiliária, nº 8890641, por atender aos requisitos legais estabelecidos no art. 300-A, do CTMQ.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**Prefeito**

---

### Atos do Secretário Municipal de Administração

---

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 467/SEMAD/2023 - Com base no Art. 1º da Lei 593/02 e no parecer do Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, DEFIRO a concessão do pagamento do adicional de Periculosidade em grau médio (10%), a contar de 27 de fevereiro 2024, conforme Processo: 2503/2024.**

**PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Matrícula nº6730/01**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 13**

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**Proc. 13.0974/2023.** Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 184/196 e no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 177/179, **AUTORIZO** a presente Rerratificação para Prorrogação de Prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias com Acréscimo de Valor e Serviços, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 382.292,76** (Trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de **R\$ 197.294,89** (Cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) referente aos **Serviços Novos (incluídos)**, representando 12,96% do valor contratado inicialmente; e o valor de **R\$ 184.997,87** (Centos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) referente aos **Serviços Acrescidos**, representando 12,16% do valor inicialmente contratado; ficando o contrato com o **valor global de R\$ 1.904.089,77** (Um milhão, novecentos e quatro mil e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), para contratação de empresa para execução da obra de manutenção do telhado do Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes (CETHID), neste Município de Queimados, conforme projeto básico e anexos presentes no edital de Tomada de Preços nº 02/2022 e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **TRATEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.123.141/0001-88**. Autorizo a emissão de NAD e NE.

**Maria Betânia Pessoa de Paiva**  
Secretária Municipal de Saúde - PMQ  
Matrícula nº 9491/94

**Atos do Secretário Municipal de Educação**

**EXTRATO DE CONTRATO, CONVÊNIO E SIMILARES**

Instrumento nº 25/2024. Termo de Apostilamento, celebrado em 22/03/2024, ao instrumento nº 041/2022, celebrado em 06/05/2022, arquivado às fls. 231/237, no Livro nº 01/2022. Partes: Município de Queimados e a **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CARLOS ALBERTO CASTELANO ALVES e CARLOS HENRIQUE CASTELANO ALVES, CPF/CNPJ nº 087.513.527-70 e 044.317.887-94**. Objeto: O objeto do presente contrato é o aluguel do imóvel situado à rua São Sebastião, nº 68, Centro, Queimados-RJ, destinado, exclusivamente, à instalação das dependências do Centro Educacional Especializado de Queimados - CAEEQ, por Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Prazo: 30 MESES. Valor: R\$165.000,00. Dotação orçamentária: 12.122.0068.2.000. Fonte: 500 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. de livre aplicação; 5.00.1001 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. - MDE. Elemento de despesa 3.3.90.39.10.00 e 3.3.90.36.15.00. Processo administrativo nº 1451.2021.05.

**ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**Atos da Secretária Municipal de Obras**

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº0021/SEMOB/2024 - Art.1º** - Designar os servidores Tainá Montechiari da Silva- Matrícula 15135/01- Assessor Técnico de Infraestrutura, Cristina Remann da Silva Oliveira – Matrícula 14197/01 – Secretário Municipal de Obras, para responderem como fiscais responsáveis pela execução de obras de reforma, revitalização e adequação da Praça da Orla do Fanchem, no edital de Tomada de Preços nº 18/2023, Processo Administrativo nº 1473/2023/04

**Cristina Remann**  
Secretária Municipal de Obras  
Matrícula 14197/01

**Atos do Secretário Municipal de Habitação**

**Processo nº 899/2024-E.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, em fls. de controle nº 0019327, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de 07 (sete) benefícios de auxílio moradia, no valor mensal individual de R\$500,00 (quinhentos reais), por 06 (seis) meses, pagos as famílias que viviam as margens do Rio Abel e do Rio Camorim, cadastradas no Programa Auxílio Aluguel – PBA, nos termos da Lei Municipal 1191/14, Decreto 1727/14 e Art. 6º da CRFB/88. Tal prorrogação à: Carlos Alberto Barbosa da Silva – 011.\*\*\*.\*\*\*-01, César de Souza Cardoso - 430.\*\*\*.\*\*\*-20, Eloisa Avelino Coutinho - 099.\*\*\*.\*\*\*-90, Gabrielle dos Santos Silva - 177.\*\*\*.\*\*\*-36, Ingrid Camila Vianna da Silva - 150.\*\*\*.\*\*\*-47, Karolayne Cordeiro Teixeira - 182.\*\*\*.\*\*\*-55, Josué França Barbosa - 147.\*\*\*.\*\*\*-46.

**JOSÉ RIBAMAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Habitação  
Matrícula 10703/03

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 14**

**Atos da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito**

**PORTARIA Nº. 17/SEMUTTRAN/24, de 08 de maio de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTTRAN, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Administração Pública sempre que possível deve adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos e convênios públicos;

Considerando que o dever da Administração Pública de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos contratos vigentes, bem como a execução de obras e serviços de interesse público;

Considerando o disposto nos artigos 67 da lei nº. 8.666/93, artigo 6º, inciso L, art. 7º, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº. 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº. 2812, de 21 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros para recomposição da Comissão Especial Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Execução de Contratos e Convênios públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, são eles:

<b>NOME</b>	<b>MAT.</b>
JEAN PERICLES DA SILVA	15.611/01
ANA PAULA SANTOS SILVA	14.913/01
LUCIANA ALVES FIGUEIREDO DA SILVA	16.104/01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

**LIVIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTTRAN**  
**MAT. Nº. 15.635/01**

**PORTARIA Nº 018/SEMUTTRAN/24, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E SUA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar Composição da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de assessoramento da Autoridade de Trânsito do Município de Queimados;

**Art. 2º.** Ficam designados para composição da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP os seguintes servidores, conforme Anexo I;

**Art. 3º.** Ficam revogadas as portarias anteriormente publicadas;

**Passa a constituir como membros a nova comissão os seguintes servidores:**

**ANEXO I:**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Deivid Batista da Silva	16119/01
Elysa de Almeida Alves	16157/01
Luciana Alves Figueiredo da Silva	16104/01

**Livia de Oliveira Silva**  
**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**  
**Matrícula: 15.635/01**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 15**

### Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Portaria nº 004/SEMUSOP/24, de 08 de maio de 2024 (Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Programa Estadual de Integração na Segurança – CPROEIS)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art 1º- Alterar Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento**, que tem por objetivo organizar as operações previstas no Convênio de Cooperação na Ordem Pública, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Queimados, com interveniência da PMERJ através do CPROEIS, definindo o quantitativo de servidores, policias militares e equipamentos necessários para cada operação, atendendo proposta do Programa Estadual de Integração de Segurança – PROEIS, sem ônus para os cofres públicos, composta por:

**Mariana Felgueiras Faria - Assessor Operacional - Matrícula:13457/01 (Titular)**  
**Samuel Maia Henrique - Chefe de Gabinete - Matrícula:14384/01 (Titular)**  
**Raphaella Siqueira de Souza - Chefe da Divisão de Segurança Urbana- Matrícula:14380/01 (Suplente)**

**Passam a constituir como Membros:**

**Ronaldo Gomes Moreira - Chefe de Gabinete - Matrícula: 14311/01 (Suplente)**  
**Mariana Felgueiras Faria - Assessor Operacional - Matrícula: 13457/01 (Titular)**  
**Samuel Maia Henrique – Subsecretário de Segurança e Ordem Pública - Matrícula: 14384/01 (Titular)**

**Art. 2º** - A Comissão deverá elaborar relatório periódico, detalhando as formas de execução do referido Programa, informando eventuais problemas registrados.

**Art. 3º** - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE SOARES LAUREANO**  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública  
Mat.:14475/01

### Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA

A Secretária Municipal de Urbanismo e membro da Comissão Especial, Amanda Barreto Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e com base no item 23 do presente edital, de ofício, **ALTERA** o Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, considerando a necessidade de adequação, e ficam definidas novas datas conforme abaixo:

ANEXO I - CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	18/04/2024 a 07/05/2024
Pedido de esclarecimentos	<b>Até 02/05/2024</b>
Entrega dos documentos	<b>07/05/2024, às 10:00</b>
Resultado das empresas habilitadas (Envelope A)	<b>09/05/2024 no DOQ</b>
Prazo de recurso do resultado das empresas inabilitadas	<b>13/05/2024</b>
Apresentação do projeto das empresas habilitadas (item 17)	<b>14/05/2024 a partir das 10:00</b>
Divulgação da classificação <b>preliminar</b>	<b>17/05/2024 no DOQ</b>
Prazo para interposição de eventuais recursos	<b>23/05/2024</b>
Decisão sobre a interposição dos recursos	<b>27/05/2024</b>
Divulgação da classificação final das empresas selecionadas	<b>27/05/2024</b>
Assinatura do termo de compromisso (Seleção)	<b>28/05/2024</b>

Permanecem inalterados os demais Itens do Edital, devendo os participantes do Edital seguir rigorosamente as regras para pactuação da parceria.

Salientamos que o cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Queimados, sendo de inteira responsabilidade da empresa candidata acompanhar o cronograma, os comunicados e demais editais referentes a este Chamamento Público, divulgadas no PNCP, no Diário Oficial de Queimados, no Portal da Transparência, no DOU e no DOERJ.

**AMANDA BARRETO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR  
Mat: 14.345/01 – PMQ

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 085 – Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Ano 04 - Página 16**

**Atos do Diretor Presidente do PREVIQUEIMADOS**

**Portaria nº. 016/24**

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Claudia de Aguiar de Azevedo**, tendo em vista o que consta no processo nº. 212/2023/15, com fundamento no **Art. 6º da EC 41/2003**, matrícula nº. 5568/91, ocupante do cargo de Professor II, MAG I, Nível M, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG I, Nível M, arts. 6º e 11º, §2º da Lei nº. 299/98 .....	R\$ 3.279,90
Gratificação por tempo de serviço, 35%, art. 24, §4º da LOM .....	R\$ 1.147,96
Gratificação da Educação 30% – Lei 1643/22 .....	R\$ 983,97
<b>Total dos proventos de aposentadoria: .....</b>	<b>R\$ 5.411,83</b>

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**  
Diretor – Presidente PREVIQUEIMADOS  
Matric. 4223/41

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 060/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da publicidade e a solicitação do Presidente da **COMISSÃO PROCESSANTE 003/2023. PUBLIQUE-SE** de acordo com o inciso V, do artigo 5º do Decreto Lei-Federal n. 201/67 c/c o artigo 37, caput da Constituição Federal c/c o artigo 59, §1º do REGIMENTO INTERNO, o SEGUINTE:

CONVOCAR REUNIÃO PARA EMISSÃO DE PARECER FINAL DA DENÚNCIA CONTIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 01/308/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO V DO DECRETO LEI 201/67 PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2024 ÀS 11 HORAS DA MANHÃ NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

Vereador Paulo Salvador de Souza Bastos  
Presidente

Vereador Nilton Moreira Cavalcante  
Relator

Vereador João Pedro de Souza Lemos  
Membro

Queimados, 08 de maio de 2024.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados